

DECRETO MUNICIPAL

SÚMULA-Institui, no âmbito da Secretária Municipal da Administração, responsável pela Política Municipal de Emprego e Relações de Trabalho.

O Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto da Resolução nº 80, de 19 de Abril de 1.995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT. E em sintonia com o decreto Estadual nº 4268 (Artigo 2º, XII) de 22-11-94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (Artigos 29 a 34).

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela Política de Emprego e Relações do Trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Salto do Lontra.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho Cabe:

I - Aprovação de um regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Artigos 29 à 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização de Trabalho.

III- Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de Saúde e Segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos Ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII- A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de Geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos Projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualidade e assistência Técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público.

II - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.

III - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades patronais.

- 1º - Os Órgãos e demais instituições a que se refere este Artigo indicarão 02 (dois) membros suplentes, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

- 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no Artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

- 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

- 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

- 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público dos Trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, ad referendum dos demais membros.

Art. 6º - A Secretaria de Administração prestará o necessário apoio e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A Organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Único poderá ser previsto no regimento Interno, a criação de Grupo Temático, temporários ou permanente, de acordo com as necessidades específicas, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 27 de Julho de 1995.

DALVO KOERICH
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 12/08/95
Jornal de Beltrão
PARANÁ